



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) para atender a demanda da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

2.0 DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação visa o fornecimento de combustível (gasolina) a ser utilizado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha pelo período de 12 (doze) meses.

3.0 DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A aquisição de combustíveis visa atender a necessidade de abastecimento a ser utilizado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para uso institucional por parte dos Vereadores e Servidores.

4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - Do Preço de Referência:

4.1.1. O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível (gasolina), objeto dessa Licitação, será baseado no preço médio de referência mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no município de Colatina-ES, considerando o maior desconto percentual obtido em pesquisa realizada nos Postos localizados no município de São Gabriel da Palha/ES, que deverá ser aplicado sobre o Preço de Referência médio mensal divulgado pela ANP (Referência: município de Colatina-ES).

4.1.2. Considerando que a ANP- Agência Nacional de Petróleo, não divulga os preços médios praticados no município de São Gabriel da Palha-ES, será utilizado como referência o município de Colatina, por ter o trajeto mais próximo dentre os municípios com preços de referência mensais divulgados. Caso a ANP reduza, amplie ou altere a abrangência geográfica da pesquisa, durante a contratação, será considerado o município, dentre os divulgados, com menor trajeto partindo do Município de São Gabriel da Palha-ES.

5.0. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO

5.1. A Planilha abaixo traz consigo a quantidade estimada e serve como modelo para formulação da proposta comercial proveniente da cotação/coleta de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ANP	PREÇO TOTAL MÉDIO ANP
1	Gasolina Comum	3.000	LITRO	R\$ 4,575*	R\$ 13.725,00
TAXA DE DESCONTO					0,00%**
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 13.725,00

*Valor médio unitário ANP (Referência: município de Colatina-ES), mês de Julho, data deste Termo de Referência.

A proposta comercial deverá ser apresentada na forma de **PERCENTUAL DE DESCONTO, em relação ao preço médio de referência



do mês de Julho, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o consumidor no município de Colatina –ES.

6.0 DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

6.1 - Para fornecimento das quantidades estimadas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento do veículo será feito mediante a apresentação de requisições preenchidas, assinadas por servidor designado para coordenar o fornecimento de combustível.

b) O abastecimento do veículo será realizado de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de requisições preenchidas, contendo a placa do veículo, quilometragem, a quantidade do produto, seu preço de bomba no momento do abastecimento, o preço total e assinatura do servidor responsável pela fiscalização do Contrato, Secretário(a) Geral e/ou do Presidente da Câmara Municipal.

c) A contratante encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

d) O combustível será recusado caso não esteja no padrão das normas da ANP.

6.2 - Para o abastecimento do veículo a ser utilizado pela Câmara Municipal, a contratada, após o abastecimento, deverá fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina de abastecimento, constando, placa do veículo, KM, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

6.3 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.4. Caso haja dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido, a contratante poderá solicitar testes do produto. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca de forma imediata; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

7.0 DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência dos produtos fornecidos à Câmara Municipal, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução dos objetos contratados.

8.0 DA AMOSTRA

8.1 – A Câmara Municipal poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste do combustível, para verificação da compatibilidade do mesmo com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Compete a Contratada:

9.1.1 - Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do contrato;

9.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

9.1.3 - Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 9.1.4 - Fornecer combustível de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que o combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo fiscal do contrato, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 9.1.5 - Fornecer, após o abastecimento, uma via do comprovante da operação emitida pela máquina de abastecimento, constando, placa do veículo, KM, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- 9.1.6 - Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- 9.1.7 - Manter preposto para representá-la junto a Câmara Municipal sempre que for necessário;

10.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 10.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com a contratação;
- 10.3 - Notificar por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no fornecimento do combustível, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;
- 10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 10.5 - Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado.

11.0 DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

- 11.1 A fiscalização do Contrato firmado com a empresa vencedora do certame será exercida pelos servidores Jardel Carlos Dal Cim e Fernando Zeferino Pereira, sendo o primeiro, na condição de titular, e o segundo, suplente, estando à contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da contratada uma boa execução do objeto do Contrato.
- 11.2 A execução deste Contrato será acompanhada pelo(a) servidor(a) mencionado(a) acima, nomeado(a) através de portaria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos



observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Para fins de apuração do valor unitário, utilizado como base de cálculo de pagamento, o fiscal deverá consultar o valor médio unitário mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ao final do referido mês, com o percentual de desconto aplicado.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.0 DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar de sua assinatura.

14.0 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.0 DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento de combustível (gasolina) sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor do Contrato, nos casos de atraso da entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;
- b) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO



prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NFE) para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante depósito em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos na Câmara Municipal, para pagamento;

16.2 - O valor a ser praticado deverá ser apurado com base no valor médio unitário mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ao final do referido mês, com o percentual de desconto aplicado.

16.3 - Juntamente com a NFE, deverá ser apresentado relatório gerencial discriminando a quantidade de combustível abastecido no mês da referida competência, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas;

16.4 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as normas contratuais;

16.5 – A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- As despesas inerentes a esta contratação correrão à conta da Atividade 0103111012.101, Elemento de Despesa 33903000000 – Material de Consumo – Ficha nº 09, constante do orçamento 2019 da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de aplicar em todos os seus termos a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 a Contratada, verificado o descumprimento das normas estabelecidas.

São Gabriel da Palha/ES, 29 de julho de 2019.

VALDIMÉRIO ZEFERINO
Secretário Geral